

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA V

ANA VIRGINIA GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica V [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Pedro Gustavo Gomes Andrade e Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-105-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA V

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

**REFLEXÕES ACERCA DA PERMISSIBILIDADE DO USO DE ARMAS
AUTÔNOMAS DENTRO DAS NORMAS DO DIREITO INTERNACIONAL**
**REFLECTIONS ON THE PERMISSION OF THE USE OF AUTONOMOUS
WEAPONS WITHIN THE RULES OF INTERNATIONAL LAW**

Caio Augusto Souza Lara ¹
Vittoria Alvares Anastasia ²

Resumo

Este projeto de pesquisa pretende analisar a permissibilidade das armas autônomas pelo Direito Internacional, investigando se a utilização dessas armas é compatível com o ordenamento jurídico internacional. Pela análise de normas positivadas e consuetudinárias do Direito Internacional Público e do Direito Internacional Humanitário, conclui-se que a permissão das armas autônomas é condicionada às consequências de seu uso. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-interpretativo. Predominará o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Armas autônomas, Direito internacional público, Direito internacional humanitário

Abstract/Resumen/Résumé

This research project aims to analyze the permissibility of autonomous weapons under international law, investigating whether the use of these weapons is compatible with the international legal system. By the analysis of positive and customary norms of Public International Law and International Humanitarian Law, it is possible to concluded that the permission of autonomous weapons is conditioned to the consequences of its use. The proposed research belongs to the juridical-sociological methodological aspect. As for the investigation, in the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), it is the legal-interpretative type. Dialectical reasoning will predominate.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Autonomous weapons, Public international law, International humanitarian law

¹ Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara e das pós-graduações da SKEMA Business School e da Faculdade Arnaldo.

² Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta um tema que aborda a questão do uso de armas autônomas, na perspectiva da permissibilidade pelo Direito Internacional Público, bem como os empecilhos para este uso conforme as normas de Direito Internacional Humanitário. O uso de armas autônomas é uma questão relevante no cenário hodierno, considerando a crescente temática da inteligência artificial e do combate remoto.

O sistema de armas autônomas é utilizado sem intervenção de nenhum operador humano, com sensores sofisticados e a inteligência artificial. Assim, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha apresenta a questão “se os ditames da consciência pública permitiriam que máquinas tomassem decisões sobre a vida e a morte e aplicassem força letal sem controle humano”? (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2014).

É preciso considerar que, de acordo com o Artigo 36 dos Protocolos Adicionais à Convenção de Genebra de 1949 (1977), um Estado Parte deve determinar se o emprego de uma nova arma, seja esta qual for, seria, em algumas ou todas as circunstâncias, proibido pelo Protocolo Adicional de 1977 ou por qualquer outra regra de direito internacional aplicável ao Estado. Assim sendo, ao analisar o uso de armas autônomas, é necessário verificar também se os desdobramentos dessa utilização poderiam de alguma forma violar as normas estabelecidas pelo sistema internacional.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, o objetivo geral do trabalho é analisar se as armas autônomas podem ser permitidas dentro do sistema de normas do Direito Internacional.

2. BREVE ANÁLISE SOBRE O USO DE ARMAS AUTÔNOMAS

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha, uma organização independente e neutra cujo mandato se origina essencialmente das Convenções de Genebra (1949), define armas autônomas como “robôs” que serviriam para buscar, identificar e atacar alvos, inclusive seres humanos, empregando força letal sem nenhuma intervenção de um operador humano (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2014). Atualmente, não existe nenhuma norma dentro do Direito Internacional Humanitário que limite ou regule o uso dessas armas

(GRANADA, 2017). Portanto, existe o questionamento legal de como tais armas poderiam ser utilizadas sem violar o Direito Internacional. Ainda mais, há a dúvida sobre se tais armas devem ser usadas de qualquer maneira.

Por um lado, o uso de armas autônomas é útil para missões contaminadas e perigosas, como apresentado no relatório Mapa dos Sistemas Não Tripulados: 2007-2032, do Departamento de Defesa dos Estados Unidos. É possível tomar como exemplo de missões que armas autônomas poderiam realizar o desarmamento de artefatos explosivos ou alguma excursão que exponha os indivíduos a material radioativo (ETZIONI; ETZIONI, 2017). Além disso, outro ponto positivo das armas autônomas é que “as decisões tomadas pelos sistemas de armas autônomas não serão ofuscadas por emoções, como medo ou histeria” (ETZIONI; ETZIONI, 2017). Nesse sentido, a possibilidade de erros e pré-julgamentos é reduzida, como explicado por Ronald C. Arkin (ETZIONI, ETZIONI, 2017).

Entretanto, por outro lado, a aplicação do sistema de armas autônomas é imprevisível e, inclusive, perigosa. Numa carta aberta assinada por grandes nomes da ciência como Elon Musk, Steve Wozniak, Noam Chomsky e Stephen Hawking, em 2015, durante a Conferência Internacional sobre Inteligência Artificial, foi dito que o homem deve tomar cuidado com as armas autônomas e a inteligência artificial. Neste documento, ainda, foi destacado que “as armas autônomas foram descritas como a terceira revolução para as guerras, após a pólvora e as armas nucleares” (MOREIRA, 2015).

Tal preocupação não é exatamente nova. Na literatura de ficção científica, Isaac Asimov já demonstrava grande preocupação com o potencial destrutivo dos robôs. Na série “Robôs”, o autor esboça um conjunto de regras para proteger a humanidade. O primeiro volume da franquia literária é a coletânea “Eu, Robô”, um compilado de vários contos de Asimov sobre robôs, publicados ao longo dos anos 1940 e 1950. Os demais volumes apresentam a saga de Elijah Bailey, personagem criado por Asimov para retratar a vivência em um mundo habitado por humanos e máquinas. O ponto alto dos três volumes subsequentes que compõe a série é “Os Robôs da Alvorada”, romance em que o autor apresenta uma complementação à noção robótica desenvolvida no primeiro livro da série, como se expõe adiante (ASIMOV, 2014; 2015).

Durante a narrativa de “Andando em Círculos”, um dos contos publicados em “Eu, Robô”, são apresentados três princípios norteadores do comportamento robótico e do controle humano sobre máquinas, chamados por ele de “leis da robótica”. Conforme a primeira lei, “um robô não pode ferir um ser humano ou, por inação, permitir que um ser humano sofra algum mal”. A chamada segunda lei determina que “um robô deve obedecer às ordens dadas por seres humanos exceto nos casos em que tais ordens entrem em conflito com a Primeira Lei”. Por sua

vez, a terceira lei prevê que “um robô deve proteger sua própria existência desde que tal proteção não entre em conflito com a Primeira ou a Segunda Lei” (ASIMOV, 2014). Posteriormente, em “Os Robôs da Alvorada”, Asimov desenvolveu a Lei Zero, primordial entre as anteriores, que versa o seguinte: “um robô não pode causar mal à humanidade ou, por omissão, permitir que a humanidade sofra algum mal” (ASIMOV, 2015). Nas obras de Asimov, as leis surgem como noções básicas que toda forma de máquina inteligente deve ter instaladas em sua programação. Talvez tenha sido o prenúncio de um futuro com características distópicas que estava por vir.

3. ARMAS AUTÔNOMAS E AS PERMISSÕES EM NORMAS DE DIREITO INTERNACIONAL

Cabe ressaltar que, no Direito Internacional, existe a diferença entre armas ilegais *per se* e o uso indevido e, conseqüentemente, ilícito de armas legais. Conforme explicado por Amitai Etzioni e Oren Etzioni:

Michael N. Schmitt do Naval War College faz a distinção entre as armas que são ilegais *per se* e o emprego ilícito das armas que seriam legais em outros contextos. Por exemplo, um fuzil não é proibido sob a lei internacional, mas usá-lo para disparar em civis se constituiria em um emprego ilícito. Por outro lado, algumas armas (e.g., armas biológicas) são ilegais *per se*, mesmo quando usadas somente contra combatentes (ETZIONI; ETZIONI, 2017).

Nesse sentido, cabe destacar que não existe norma positiva regulando o uso de armas autônomas (GRANADA, 2017). Assim sendo, tais armas não são propriamente ilegais, tomando como base a ideia kelseniana do “legislador negativo”, que dita que tudo aquilo que não é proibido pelo direito, é permitido (KELSEN, 1999).

Porém, as conseqüências do uso das armas autônomas podem estar em desacordo com o Direito Internacional. Ao verificar os Protocolos Adicionais à Convenção de Genebra, particularmente o Artigo 52, que dispõe sobre a proteção de civis, percebe-se que: “Objetos civis não devem ser objeto de ataque ou represálias”. Ademais, de acordo com a opinião da Corte Internacional de Justiça no caso “*Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons*”, nota-se que: “Os Estados nunca devem tornar os civis o objeto de ataque e, conseqüentemente, nunca devem usar armas que sejam incapazes de distinguir entre alvos civis e militares” (CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA, 1996). Nesse sentido, verifica-se que há a

possibilidade das armas autônomas não conseguirem distinguir entre civis e combatentes, o que geraria ilicitude perante o sistema legal internacional. Como elucidado por Etzioni e Etzioni:

Assim, Schmitt considera que alguns sistemas de armas autônomos podem violar a lei internacional [...]. Tal sistema pode ser usado ilicitamente, contudo, se for empregado em contextos onde civis estão presentes (ETZIONI, ETZIONI, 2017).

Além disso, o Direito Internacional Humanitário, que é aquela cujo objetivo visa limitar os efeitos de conflitos armados (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 1998), tem como condição fundamental a exigência de que alguém seja responsabilizado pela morte de civis. As armas autônomas fazem impossível ou demasiadamente complexa a identificação do responsável. Em contraponto, “com base no direito humanitário, o ataque é sempre praticado por forças militares” (SCHMITT, 2011, *apud* TOLEDO, BIZAWU, 2019), logo, não é possível afirmar que os ataques sejam praticados por militares. Portanto, constata-se que tais armas não devem ser empregadas em combate, por violar o princípio da responsabilização (ETZIONI, ETZIONI, 2017).

Assim, constata-se mais um empecilho a permissibilidade do uso de armas autônomas no Direito Internacional, pois, de acordo com a Cruz Vermelha (2014), “as normas de longa data do Direito Internacional Humanitário, em especial as relativas à distinção, proporcionalidade e precaução no ataque, aplicam-se a todas as novas armas e avanços tecnológicos da guerra, inclusive as armas autônomas”.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que o uso de armas autônomas, no contexto contemporâneo, não é compatível com as normas do sistema internacional. Ainda que exista a possibilidade do uso de armas autônomas na prática, as consequências de tal utilização são inconciliáveis com as normas positivadas e consuetudinárias do Direito Internacional Público, bem como do Direito Humanitário Internacional.

Dessa forma, é necessário ressaltar que a temática do uso de armas operadas sem intervenção humana vai muito além apenas da permissibilidade do uso, uma vez que a análise mais importante está relacionada às consequências dessa utilização. São justamente tais desdobramentos, que vão desde a violação de convenções internacionais à discordância com normas do Direito Humanitário Internacional, que tornam o uso do sistema autônomo de armas incompatível com o próprio Direito Internacional.

Destarte, reforça-se que não é possível conciliar o uso de armas autônomas com o sistema internacional de acordo com as normas vigentes. Porém, com o avanço constante das tecnologias, parece inevitável que no futuro as armas não sejam operadas por mãos humanas, que sejam programadas com algoritmos com alto grau de sofisticação. Seria ingenuidade flagrante pensar que nações com alto poder tecnológico renunciariam a tais armas, que poderiam ter, inclusive, função dissuasória. Contudo, ainda assim é urgente e necessária a criação de tratados e normas que regulem o uso do sistema de armas autônomas, em consonância com as demais normas internacionais humanitárias.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASIMOV, Isaac. **Eu, Robô**. Tradução: Aline Storto Pereira. São Paulo: Aleph, 2014.

ASIMOV, Isaac. **Os Robôs da Alvorada**. Tradução: Aline Storto Pereira. São Paulo: Aleph, 2015.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Sistemas de armas autônomas - perguntas e respostas**, 2014. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/content/sistemas-de-armas-autonomas-perguntas-e-respostas>. Acesso em: 06 jun. 2020.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **O que é o direito internacional humanitário?**, 1998. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5tndf7.htm>. Acesso em: 06 jun. 2020.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Quem somos**, 2014. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/o-ciev>. Acesso em: 06 jun. 2020.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons** Haia: ICJ, 1996. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/en/case/95>. Acesso em: 09 jun. 2020.

ETZIONI, Amitai; ETZIONI, Oren. **Os Prós e os Contras dos Sistemas de Armas Autônomos**. Military Review, Agosto 2017. Disponível em: <https://www.armyupress.army.mil/Portals/7/military-review/Archives/Portuguese/Online%20Exclusives/Etzioni-Sistemas-de-Armas-Aut%C3%B4nomos.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2020.

GRANADA, Martha Isabel Hurtado. **Los límites del DIH a las armas autónomas**. Revista Científica General José María Córdova, 5 jun. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/recig/v15n20/1900-6586-recig-15-20-00085.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Disponível em: <https://portalconservador.com/livros/Hans-Kelsen-Teoria-Pura-do-Direito.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

MOREIRA, Isabela. **Stephen Hawking e centenas de cientistas assinam carta contra armas autônomas**. Revista Galileu, 28 jul. 2015. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Tecnologia/noticia/2015/07/stephen-hawking-e-centenas-de-cientistas-assinam-carta-contra-armas-autonomas.html>. Acesso em: 08 jun. 2020.

TOLEDO, André de Paiva; BIZAWU, Kiwonghi. Condições Jurídicas Internacionais de Intervenção na Amazônia. **Veredas do Direito**. Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Setembro/Dezembro 2019. Disponível em: <https://app.vlex.com/#WW/vid/838566417>. Acesso em: 10 jun. 2020.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.